# Boletim do Trabalho e Emprego

J

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 30**\$**00

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 56 N.º 9 P. 257-268 8 · MARÇO · 1989

### ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachosiportanas:	Pág.
— SINCORAL — Soc. Industrial de Cosméticos, L. da — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	258
Portarias de extensão:	
<ul> <li>Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIT — Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas</li></ul>	258
<ul> <li>Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria)</li> </ul>	259
<ul> <li>Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria)</li> </ul>	259
— Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES/Centro-Norte — Sind. Democrático do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes).	260
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém	260
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria	260
Convenções colectivas de trabalho:	
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a Feder.</li> <li>dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>	261
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras — Alteração salarial e outras	265
- ACT entre a ALGARVETRÁFEGO - Operadores Portuários do Barlavento e Sotavento do Algarve, L. da, e outras e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro - Alteração salarial e outra	267
— CCT entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrático da Química e outros — Deliberação da comissão paritária	268

### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### **DESPACHOS/PORTARIAS**

# SINCORAL — Soc. Industrial de Cosméticos, L.da — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

#### Despacho

SINCORAL — Sociedade Industrial de Cosméticos, L. da, com sede na Rua de Pinheiro Chagas, 48, em Lisboa, e instalações fabris na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 234,8, Póvoa de Santa Iria, do concelho de Vila Franca de Xira, encontra-se subordinada, em matéria de duração de trabalho, à disciplina dos CCTV/PRT das Indústrias Químicas, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de Julho de 1977.

Indo ao encontro do desejo manifestado pelos trabalhadores desta unidade fabril, a requerente vem solicitar a redução do trabalho semanal para 40 horas, alterando o limite do período normal de trabalho em cada semana, previsto na base VI dos CCTV/PRT referidos, estabelecido em 45 horas.

Nestes termos, e considerando que:

 a) É declarado pela requerente e confirmado pelas estruturas representativas dos trabalhadores que com a redução horária semanal prevista

- não é afectada a produção normal da empresa, da actividade económica que prossegue, nem a economia nacional;
- b) A comissão de trabalhadores da requerente deu o seu acordo, por escrito;
- c) Os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho não viram inconveniente;
- d) O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, já citado, não obstaculiza o regime solicitado;

autorizo a firma SINCORAL — Sociedade Industrial de Cosméticos, L. da, com sede e instalações fabris na Póvoa de Santa Iria, Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 234,8, concelho de Vila Franca de Xira, a alterar os limites vigentes da duração do período normal de trabalho semanal de 45 horas para 40 horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, relativamente a todo o pessoal da sua unidade fabril.

Inspecção-Geral do Trabalho, 20 de Fevereiro de 1989. — O Inspector-Geral, Leonardo Luís de Matos.

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIT — Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação Bebidas e Tabacos e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de exten-

são dos contratos colectivos de trabalho para a indústria de tomate, celebrados entre a ANIT — Associação Nacional dos Industriais de Tomate e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Ta-

bacos e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1988, 2, de 15 de Janeiro de 1989, e 5, de 8 de Fevereiro de 1989, por forma a aplicar a regulamentação deles constante às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal e Portalegre se dediquem ex-

clusivamente à indústria de concentrados de tomate, tomate pelado, tomate liofilizado, tomate desidratado e tomate atomizado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nelas previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais já abrangidas pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A extensão prevista não prevalecerá, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 29.º, sobre regulamentação convencional que, no mesmo sector económico e âmbito profissional, tenha período de aplicação total ou parcialmente coincidente.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1989, por forma a torná-lo aplicável:

- a) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outor-
- gante, prossigam, em todo o território nacional, a actividade económica regulada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1989, por forma a torná-lo aplicável:

- a) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam, nos distritos de Aveiro,
- Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castlo, Vila Real e Viseu, a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

# Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES/Centro-Norte Sind. Democrático do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial de Aveiro e outras e o Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/Centro-Norte, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1988, por forma a tornar a regulamentação nele prevista aplicável às relações de trabalho estabelecidas en-

tre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, à excepção das filiadas na Associação dos Comerciantes de Carnes do Porto e outros, que no distrito de Aveiro, incluindo o concelho de Vale de Cambra, prossigam a actividade económica regulada (comércio de carnes) e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não filiados no sindicato subscritor.

### Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Dist. de Santarém

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1989, por forma a aplicar a regulamentação

dele constante às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no distrito de Santarém prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias, não filiados no sindicato subscritor.

# Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do mesmo distrito, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1989, por forma a torná-lo aplicável às

relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no distrito de Leiria prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias, não representados pelo sindicato subscritor.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Do âmbito e vigência do contrato

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho, PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral e outras cooperativas subscritoras e, por outro lado, os profissionais de lacticínios ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### CAPÍTULO IV

#### Da prestação do trabalho

#### Cláusula 21.ª

### Da retribuição mínima do trabalho

2 — Os vulgarizadores e colhedoras de amostras que movimentem valores e trabalhadores que efectuem cobranças terão um abono para falhas de 1000\$ nos meses em que efectivamente prestem esse serviço.

4 — Todos os trabalhadores terão direito, por cada período de três anos na mesma categoria sem acesso obrigatório, à diuturnidade de 1450\$, até ao limite de cindo diuturnidades.

#### Cláusula 25.ª

#### Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores terão direito a receber, até ao dia 20 de Dezembro, um subsídio equivalente a um mês de retribuição.

2 — Têm direito à parte proporcional correspondente ao tempo de serviço prestado os trabalhadores que tenham mais de 30 dias de baixa.

Contudo, mantêm o direito à totalidade do subsídio os trabalhadores que tenham mais de 30 dias de baixa e essa:

- a) Implique internamento hospitalar;
- b) Seja confirmada pelo médico da entidade patronal:
- c) Seja por motivo de parto.
- § único. Para efeito da alínea b) a entidade patronal indicará ao trabalhador o médico e a data da consulta para verificação de baixa. Não o fazendo, entende-se como confirmada a baixa.
- 3 Nos casos de baixa por acidente de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador como subsídio de Natal um valor que resulte da parte proporcional ao serviço efectivamente prestado, acrescido de apenas 30% do valor que corresponde ao tempo de baixa por acidente. O trabalhador só terá direito a estes 30% se a entidade seguradora não pagar o subsídio por inteiro.
- 4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no ano de admissão e no da cessação do contrato de trabalho o trabalhador receberá como subsídio de Natal a importância corresponente aos dias de trabalho efectivamente prestado.
- 5 O disposto no número anterior é também aplicado aos trabalhadores em regime eventual e com contrato a parazo.

#### Cláusula 26.ª

#### Refeições

1 — A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar — 530\$.

2 — O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e o tenha iniciado até às 6 horas e 30 minutos, pelo valor de 105\$.

- 1	3 —	- O tra	ιba	lha	doi	r tera	á d	lirei	to a	un	n su	bsídio	de	ceia
ser	npr	e que	se	en	cor	ntre	de	sloc	ado	e	em	servi	o	entre
as	23	horas	е	as	2	hora	ıs.	no	val	or	de	165\$.		

4																							
4	 ٠	٠		 							_											_	_

#### ANEXO I

#### Categorias profisisonais a que se refere a cláusula 3.ª do CCT

Chefe de brigada de vulgarizadores e colhedores de amostras. — É o trabalhador que exerce funções de planeamento, coordenação e chefia da actividade dos vulgarizadores e colhedores de amostras. É também responsável pelo levantamento de alguns milhares de contos mensais e sua distribuição aos respectivos produtores. É ainda responsável por uma viatura destinada às deslocações e distribuição do pessoal, para além de outros eventuais serviços relacionados com a produção.

Operador de computador fabril. — É o trabalhador que, de acordo com uma orientação preestabelecida, comanda o computador fabril relativamente à recepção, controlo, quantitativo e utilização do leite ou outras matérias-primas às várias operações tecnológicas e às de lavagem e desinfecção do equipamento.

#### ANEXO III

#### Tabela salarial

#### (Produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989)

Nível	Categoria profissional	Vencimento
I	Técnico de fabrico	63 150\$00
п	Encarregado geral	54 350\$00
III	Ajudante de encarregado geral	48 700\$00
IV	Afinador de máquinas de 1.ª  Fogueiro-encarregado  Analista de 1.ª  Bate-chapas de 1.ª  Canalizador de 1.ª  Mecânico de automóveis de 1.ª  Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª  Oficial de electricista com mais de três anos Pintor de máquinas, veículos e móveis de 1.ª  Serralheiro mecânico de 1.ª  Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª  Torneiro mecânico de 1.ª	43 800\$00
V	Encarregado de colhedor de amostras Fogueiro de 1.ª Encarregado de secção Vulgarizador de 1.ª	42 750\$00

Nível	Categoria profissional	Vencimento
VI	Ajudante de encarregado de secção  Analista de 2.ª	41 800\$00
VII	Afinador de máquinas de 2.ª	41 250\$00
VIII	Fogueiro de 3. <sup>a</sup>	40 600\$00
IX	Afinador de máquinas de 3.ª	39 950\$00
X	Carpinteiro de 2.ª  Colhedor de amostras  Operário de laboração de 2.ª  Operário de laboratório.  Pedreiro-trolha de 2.ª  Pintor de 2.ª (CC)  Vulgarizador de 3.ª	39 100\$00
XI	Carpinteiro de 3.ª	37 700\$00
XII	Auxiliar de laboração de 1.ª	34 000\$00
XIII	Auxiliar de laboração de 2.ª	33 100\$00
XIV	Ajudante de electricista do 2.º ano Empregado de refeitório Operário não diferenciado Porteiro ou guarda Praticante de metalúrgico do 2.º ano Servente (CC)	32 650\$00

Nível	Categoria profissional	Vencimento
xv	Encarregado de posto de recepção Encarregado de sala de ordenha	Salário/hora com base no salário mínimo dos ru- rais.
XVI	Ajudante de electricista do 1.º ano Estagiário para colhedor de amostras Estagiário de lacticínios Estagiário para vulgarizador Estagiário ou pré-oficial (CC) Praticante metalúrgico do 1.º ano	29 600\$00
xvII	Aprendizes:  Superior a 18 anos	24 000\$00 22 500\$00

#### Porto, 10 de Fevereiro de 1989.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis,)

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral:

(Assinatura ilegível.)

Pela SERRALEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Portalegre:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Norte.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrais Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1989. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos

da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1989. — Pela Comissão Executiva da FSMMMP, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrais Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

- Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:
- Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

A Comissão Executiva do Conselho Nacional da FESHOT.

Depositado em 27 de Fevereiro de 1989, a fl. 95 do livro n.º 5, com o n.º 57/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras — Alteração salarial e outras

A presente revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1988, dá nova redacção à seguinte matéria:

#### Cláusula 2.ª

#### **Vigências**

2 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

#### Cláusula 27.ª

#### Prémio de venda

O caixeiro cuja venda média diária seja superior a 17 000\$ (510 000\$ mensais), valor este que será sempre actualizado em percentagem igual ao aumento do preço do pão, tem um prémio mensal de 1250\$.

#### Cláusula 57.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 220\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, que poderá ser pago através de títulos de refeição.

#### ANEXO III

#### Tabelas salariais

Categoria profissional	Vencimento
Sector de fabrico	
Encarregado de fabrico	36 000\$00
Amassador	33 800\$00
Forneiro	33 800\$00
Ajudante de padaria de 1.ª	30 800\$00
Ajudante de padaria de 2.ª	30 000\$00
Aprendiz de padaria do 2.º ano	22 700\$00
Aprendiz de padaria do 1.º ano	22 500\$00
Sector de expediçção e vendas	
Encarregado de expedição	34 700 <b>\$</b> 00
Caixeiro-encarregado	33 800\$00
Distribuidor motorizado (a)	32 100\$00
Caixeiro (a) (b)	30 000\$00
Caixeiro auxiliar	30 000\$00
Distribuidor (a)	30 000\$00
Ajudante de expedição (expedidor)	30 000\$00
Empacotador	30 000\$00
Servente	30 000\$00
Aprendiz de expedição e venda do 2.º ano	22 700\$00
Aprendiz de expedição e venda do 1.º ano	22 500\$00
Sector de apoio e manutenção	
Oficial de 1. <sup>a</sup> , oficial (EL) com mais de três anos	33 500\$00
Oficial de 2. <sup>a</sup> , oficial (EL) com menos de três anos	31 800\$00
Oficial de 3. <sup>a</sup> , pré-oficial (EL) do 2.º período	30 300\$00
Pré-oficial (EL) do 1.º período e (CC) do 2.º período	

Categoria profissional	Vencimento
Pré-oficial (CC) do 1.º período	30 000\$00
Praticante do 2.º ano (MET), ajudante (EL) do 2.º período	26 200\$00
Praticante do 1.º ano (MET), ajudante (EL) do 1.º período	24 800\$00
Aprendiz do 3.º ano	22 700\$00
Aprendiz do 2.º ano	22 600\$00
Aprendiz do 1.º ano	22 500\$00

 <sup>(</sup>a) Estas remunerações podem ser substituídas por percentagens nas vendas, taxa doiciliária ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo estabelecido.
 (b) V. cláusula 27.º (prémio de venda).

#### Faro, 25 de Janeiro de 1989.

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

\*\*Fernando Tomás\*\*

Pela Federação dos Sindicatos das Indústris Eléctricas de Portugal:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: Fernando Tomás.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrais Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 30 de Dezembro de 1988. — Pela Comissão Executiva da FSMMMP, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrais Eléctricas de Portugal representa o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1989. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de

Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrais Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 29 de Dezembro de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 24 de Fevereiro de 1989, a fl. 95 do livro n.º 5, com o n.º 56/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a ALGARVETRÁFEGO — Operadores Portuários do Barlavento e Sotavento do Algarve, L.da, e outras e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro — Alteração salarial e outra.

#### CAPÍTULO I

#### Cláusula 4.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

3 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1988.

#### CAPÍTULO VI

### D) Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª

#### Trabalho a bordo

Os salários mínimos a que têm direito os profissionais eventuais abrangidos por este acordo e que efectuam a estiva, desistiva e conferência a bordo são os seguintes:

Horário	Trabalhadores de base	Capataz	Encarregado
Em dias úteis:  Das 8 às 17 horas  Das 0 às 7 horas  Das 17 às 24 horas  Das 17 às 20 horas  Das 12 às 13 horas  Das 20 às 21 horas  Das 3 às 4 horas  Das 7 às 8 horas  Das 7 às 8 horas	3 024\$00 5 354\$00 3 879\$00 1 939\$00 1 058\$00 1 782\$00 2 661\$00	3 363\$00 5 765\$00 4 189\$00 2 125\$00 1 240\$00 2 919\$00	3 572\$00 6 131\$00 4 396\$00 2 249\$00 1 369\$00 2 145\$00 3 229\$00
Aos sábados:  Das 8 às 12 horas.  Das 13 às 17 horas.  Das 17 às 20 horas.  Das 17 às 24 horas.  Das 12 às 13 horas.  Das 20 às 21 horas.	3 024\$00 3 490\$00 4 510\$00 9 775\$00 1 338\$00 3 432\$00	3 363\$00 3 955\$00 4 941\$00 10 734\$00 1 543\$00 3 800\$00	3 572\$00 4 267\$00 5 227\$00 11 354\$00 1 725\$00 4 040\$00

	-	A				
Horário	Trabalhadores de base	Capataz	Encarregado			
Aos domingos e feriados:  Das 0 às 7 horas  Das 8 às 17 horas  Das 17 às 24 horas  Das 12 às 13 horas  Das 20 às 21 horas  Das 3 às 4 horas  Das 7 às 8 horas  Das 17 às 20 horas  Das 17 às 20 horas	13 422\$00 6 982\$00 9 775\$00 2 049\$00 3 432\$00 5 163\$00 2 049\$00 4 510\$00	14 790\$00 7 912\$00 10 734\$00 2 416\$00 3 800\$00 5 665\$00 2 416\$00 4 941\$00	15 753\$00 9 053\$00 11 354\$00 2 657\$00 4 040\$00 6 058\$00 2 657\$00 5 227\$00			

#### Cláusula 59.ª

#### Gastos de acção social

4 — A comparticipação a que se faz referência no n.º 1 é calculada na base de 730\$ nos termos expostos no n.º 2.

Faro, 12 de Dezembro de 1988.

Pela ALGARVETRÁFEGO, L. da — Operações Portuárias do Barlavento e Sotavento do Algarve, L. da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela OPORTAL, L.da — Operadores Portuários do Algarve, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela SULTRÁFEGO, L. da - Operações Portuárias do Algarve, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadors de Terra

(Assinatura ileg(vel.) Jorge Jerónimo Rodrigues Glória. (Assinatura ileg(vel.) Joaquim da Conceição Marinho Monteiro. Francisco Vitorino do Carmo Silva.

Depositado em 23 de Fevereiro de 1989, a fl. 95 do livro n.º 5, com o n.º 55/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrático da Química e outros — Deliberação da comissão paritária

#### Acta

Aos dez dias do mês de Fevereiro de 1989, reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 65.ª do CCTV para a Indústria e Comércio Farmacêuticos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 1981.

Em representação das associações patronais estiveram presentes Maria Teresa Albuquerque Rodrigues Figueiredo Gomes e Nuno Branco de Macedo.

Em representação do SINDEQ estiveram presentes Herédio José Magalhães Costa e Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Foi deliberado, na sequência dos estudos efectuados por uma comissão mista (patronal e sindical), fixar os custos directos das viaturas, por quilómetro, em 24\$90, com entrada em vigor a 1 de Fevereiro de 1989.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1989.

Pelas Associações Patronais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEO:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 28 de Fevereiro de 1989, a fl. 96 do livro n.º 5, com o n.º 58/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.